



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará –
Município de Garrafão do Norte



Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

Ano: XIV

Garrafão do Norte – 05 de março de 2024

Edição Nº 288

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 0499/2024, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI NO 289, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO (PCCR) DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GARRAÃO DO NORTE PARA INSTITUCIONALIZAR E INTEGRAR CONCEITOS, AÇÕES E DIREITOS ESPECIFICAMENTE AOS QUE INTEGRAM O PROGRAMA ESCOLA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.”

A Prefeita Municipal de Garrafão do Norte, Estado do Pará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI

Art. 1º O art. 2º da Lei no 289, de 28 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescida dos incisos XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII:

"Art. 2º

XXIV - Tutoria: processo didático-pedagógico destinado a acompanhar e orientar o projeto de vida dos estudantes e a apoiar a trajetória acadêmica do aluno de forma individual ao longo de sua jornada escolar;

XXV - Pedagogia da Presença: concepção de atuação docente para fortalecimento do vínculo entre estudantes e professores por meio do diálogo, acolhimento e orientações centradas no Projeto de Vida dos Estudantes, sendo parte dos elementos pedagógicos do Ensino Integral;

XXVI - Aulas suplementares: tempo correspondente à extrapolação da jornada de trabalho, por necessidade de serviço, para atender exclusivamente à regência de classe no Programa Escola de Educação em Tempo Integral nas escolas da rede pública municipal de ensino;

XXVII - atividade de apoio à gestão: servidores que irão desempenhar atividades de apoio administrativo, de coordenação, secretariado, finanças, recursos humanos, manutenção e outras funções de suporte à gestão escolar.

XXVIII - atividade de apoio pedagógico: servidores que irão desempenhar um conjunto de atribuições educacionais complementares que visam fortalecer o processo de ensino-aprendizagem, incluindo acompanhamento do planejamento docente e formação de professores.

Art. 2º O art. 3º da Lei no 289, de 28 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescida da alínea e):

"Art. 3º

e) Lei nº 498 de 09 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre a criação do Programa Escola de Educação em Tempo Integral no município de Garrafão do Norte.

Art. 3º O inciso I do art. 15 da Lei no 289, de 28 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescido das alíneas a e b:

"Art. 15

I – Professor: PMGN-TE-PR;

a) Professor Coordenador de Área – PMGN – TE - PCA

b) Professor de Apoio à Gestão – PMGN – TE – PAG

Art. 4º O inciso II do art. 15 da Lei no 289, de 28 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescido da alínea a:

"Art. 15

II - Especialista em Educação: PMGN-TE-ESPEDUC

a) Assistente de Apoio à Gestão – PMGN – TE- AAG

Art. 5º O inciso V do art. 15 da Lei no 289, de 28 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescido das alíneas s, t e u:

"Art. 15

s) Técnico em Enfermagem: PMGN-TEB-AAE-TEENF-NT

t) Zelador Escolar: PMGN – TEB – AAE -NF

u) Agente de Portaria: PMGN – TEB – AAE – NM

Art. 6º art. 15 da Lei no 289, de 28 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

Parágrafo Único: A equipe multidisciplinar da Escola de Educação em Tempo Integral será constituída também pelo profissional Técnico em Enfermagem, dentre outros, mediante a ampliação do número de alunos que passarem a integrar o Programa em escolas do município a partir de 2025.

Art. 7º O Art. 17 da Lei no 289, de 28 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. A categoria de Profissionais da Educação é composta pelos ocupantes do cargo de Professor - PMGN-TE-PR, Professor Coordenador de Área – PMGN – TE – PCA, Professor de Apoio à Gestão – PMGN – TE – PAG, Especialista em Educação - PMGN-TE-ESPEDUC, Assistente de Apoio à Gestão – PMGN – TE- AAG e Psicopedagogo - PMGN-TE-PSG.

Art. 8º O art. 17 da Lei no 289, de 28 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

Parágrafo Único: As atividades de apoio pedagógico exercidas pelo Professor Coordenador de Área e Professor de Apoio à Gestão poderão ser desempenhadas por servidores efetivos ou por temporários, observados as condicionalidades e os requisitos de cargo, ou seja, licenciatura plena em Pedagogia ou em qualquer outra área específica do conhecimento.

Art. 9º O Art. 18 da Lei no 289, de 28 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Os ocupantes do cargo de Professor atuarão na função de Professor Regente em salas de aulas de turmas convencionais, turmas especiais de contraturno, turmas de tempo integral, espaço pedagógico como videotecas, bibliotecas escolares, salas de leitura, laboratórios multidisciplinares, laboratórios de informática:

Art. 10º A alínea a) do artigo 19 da Lei no 289, de 28 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19

a) - Planejar e ministrar aulas em turmas convencionais, turmas especiais de contraturno, turmas de tempo integral, espaço pedagógico como videotecas, bibliotecas escolares, salas de leitura, laboratórios multidisciplinares, laboratórios de informática;



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -
Município de Garrafão do Norte



Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

Ano: XIV

Garrafão do Norte – 05 de março de 2024

Edição Nº 288

Art. 11º O Art. 20 da Lei no 289, de 28 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 Os ocupantes do cargo de Especialista em Educação, atuarão na função de Orientador Educacional, Supervisor Escolar, Coordenador Pedagógico, de Direção e Vice-Direção de Escola e de Assistente de Apoio à Gestão.

Art. 12º O artigo 21 da Lei no 289, de 28 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescida da alínea c:

"Art. 21

c) – Servidor efetivo ou temporário poderá exercer as funções de Assistente de Apoio à Gestão - atividades de apoio administrativo, de coordenação, secretariado, finanças, recursos humanos, manutenção e outras funções de suporte à gestão escolar – desde que observados as condicionalidades e os requisitos de cargo, ou seja, licenciatura plena em Pedagogia ou em qualquer outra área específica do conhecimento.

Art. 13º A Lei no 289, de 28 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescida dos artigos 69-A, 69-B, 69-C, 69-D, 69-E e 69-F para tratar exclusivamente da lotação dos Profissionais do Magistério em unidades escolares que ofertem o Programa Escola de Educação em Tempo Integral.

Art. 69-A. As escolas de ensino integral terão jornada mínima de 9 (nove) horas diárias para estudantes matriculados em jornada integral, considerando aulas, práticas pedagógicas e intervalos.

Art. 69-B. Os docentes lotados nas escolas de ensino integral, com atendimento às classes em jornada integral, terão atribuída a jornada de 40 (quarenta) horas acrescidas de 16,8 (dezesseis vírgula oito) horas suplementares semanais, independente da etapa em que atuem.

§ 1º Os docentes a que se refere o caput deste artigo deverão cumprir presencialmente na unidade escolar a jornada de 8 (oito) horas diárias contínuas, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, garantido o intervalo do almoço.

§ 2º Os docentes deverão cumprir suas horas-atividade na unidade escolar, como estabelece a Instrução Normativa Nº 32/2023-GAB/SEDUC, de 22 de dezembro de 2023.

§ 3º Será observado o limite de até 27 (vinte e sete) aulas de regência por semana aos docentes de referência das classes de Anos Iniciais do Ensino Fundamental em jornada integral e até 26 (vinte e seis) aulas de regência por semana aos demais docentes, em conformidade com a Instrução Normativa Nº 32/2023-GAB/SEDUC, de 22 de dezembro de 2023.

§ 4º As aulas remanescentes serão direcionadas para atividades de interação com o educando, dentro do projeto pedagógico do Ensino Integral, conforme quantidades mínimas estabelecidas na Instrução Normativa Nº 32/2023-GAB/SEDUC, de 22 de dezembro de 2023.

§ 5º O docente deverá assumir todas as turmas que estiverem disponíveis na escola dentro dos turnos de funcionamento do Ensino Integral, devendo o eventual tempo de regência remanescente ser dedicado às demais atividades pedagógicas do Ensino Integral.

§ 6º Os horários de almoço do docente serão organizados pelo(a) Diretor(a) Escolar de forma que evite a sobreposição entre horário de almoço do docente e do estudante, a fim de garantir o horário do almoço do docente.

69-C. Para fazer jus ao recebimento das 16,8 (dezesseis vírgula oito) horas suplementares semanais, os docentes deverão:

I- realizar atividades de Tutoria com os estudantes;

II- acompanhar, no mínimo, 3 (três) almoços dos estudantes por semana, exercendo a Pedagogia da Presença, excetuado os docentes de referência das classes de Anos Iniciais do Ensino Fundamental em jornada integral.

Parágrafo Único. Caso o cumprimento das 8 (oito) horas diárias presenciais na unidade escolar não seja realizado pelo docente, o pagamento referente às 16,8 (dezesseis vírgula oito) horas suplementares semanais, poderá ser interrompido e o docente poderá ter alteração de lotação.

Art. 69-D. Os docentes e os Especialistas em Educação lotados nas escolas de Ensino Integral que atuam com estudantes matriculados em jornada integral deverão participar das ações formativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) sempre que convocados.

Art. 69-E. Os docentes nas turmas em jornada integral nas escolas de Ensino Integral deverão lecionar aulas do(s) componente(s) curricular(es) da Base Nacional Comum Curricular/ Formação Geral Básica para o(s) qual(is) tem habilitação e para componentes curriculares do Curso de Aprofundamento.

§1º Aos docentes que estejam atualmente lotados em Unidades Escolares que ofertam Ensino Integral e indicarem preferência por não permanecer no Ensino Integral o processo de lotação e sua jornada de 40 (quarenta) horas serão garantidos no ano letivo de 2024, sem a atribuição de aulas suplementares.

Art.69-F. Os servidores que, além da regência de classe, exerçam atividade de Professor Coordenador de Área e Professor de Apoio à Gestão serão lotados com a carga horária equivalente a 10 (dez) aulas semanais, o que equivale a 50 (cinquenta) horas mensais a serem cumpridas presencialmente na Unidade Escolar.

Art. 90 A Lei no 289, de 28 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescida do artigo 70-A para tratar exclusivamente da lotação da categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional em unidades escolares que ofertem o Programa Escola de Educação em Tempo Integral.

Art. 70-A. A jornada de trabalho dos integrantes da categoria funcional de Apoio Administrativo Educacional que trabalharão em unidades escolares que ofertem o Programa Escola de Educação em Tempo Integral, especificado abaixo, será de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

- Assistente Social
- Nutricionista
- Técnico em Enfermagem
- Secretário
- Assistente Administrativo;
- Auxiliar de Serviços Gerais da Educação;
- Merendeira;
- Zelador escolar
- Agente de Portaria



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -
Município de Garrafão do Norte



Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

== CNPJ: 22.980.940/0001-27 ==

Ano: XIV

Garrafão do Norte - 05 de março de 2024

Edição Nº 288

- Vígia escolar

Art. 14º A Lei no 289, de 28 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescida do artigo 71-A para tratar exclusivamente da lotação do Especialista em Educação, do Psicopedagogo e Assistente de Apoio à Gestão em unidades escolares que ofertem o Programa Escola de Educação em Tempo Integral.

Art. 71-A. Servidores que ocuparem os cargos de Especialista em Educação, Psicopedagogo e Assistente de Apoio à Gestão em unidades escolares que ofertem o Programa Escola de Educação em Tempo Integral, terão uma jornada de trabalho de 200 (duzentas) horas mensais.

Art. 15º O artigo 92 da Lei no 289, de 28 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso I:

"Art. 92

I- O valor da hora-aula complementar dos professores que trabalham em Escola de Educação em Tempo Integral será calculado a partir do valor da hora-aula, acrescido do percentual de 17%.

Art. 16º O artigo 95 da Lei no 289, de 28 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

"Art. 95

IX- Gratificação de Dedicção Exclusiva.

Art. 17º O artigo 99 da Lei no 289, de 28 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo §4º:

"Art. 99

§4º Terão direito à gratificação de Dedicção Exclusiva no percentual de 10% do vencimento base todos os servidores que trabalharem no Programa Escola de Educação em Tempo Integral com jornada de trabalho a partir de 6 (seis) horas diárias.

Art. 18º O artigo 103 da Lei no 289, de 28 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo §1º:

"Art. 103

§1º Diretor e Vice-diretor de Escola de Educação em Tempo Integral terão direito à gratificação de 40% e 20%, respectivamente, sobre o vencimento base.

Art. 19º A Lei no 289, de 28 de outubro de 2009, passa a vigorar acrescida do artigo 103-A:

"Art. 103-A

Art. 103-A. Todos os servidores lotados com 180 horas mensais em Escola de Educação em Tempo Integral terão direito à gratificação de 40% sobre o vencimento base.

Art. 20º O vencimento base dos cargos aqui previstos para a Escola de Educação em Tempo Integral são fixados no ANEXO I desta lei.

Art. 21º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Garrafão do Norte - Pará, 04 de março de 2024.

Maria Edilma Alves de Lima
Prefeita Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO Nº 40/2023-SRP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE GARRAÇÃO DO NORTE. Contratada: M. M COMERCIAL-ME CONTRATO Nº: 2024050301. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Valor Total: R\$ 2.444.947,80 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) Contratada: M. M COMERCIAL-ME CONTRATO Nº: 2024050302. Contratante: FUNDO MUNUT DES EDUC BASICA E VALOR PROF EDUCAÇÃO Valor Total: R\$ 2.119.802,00 (dois milhões, cento e dezenove mil, oitocentos e dois reais) Vigência do Contrato: 05/03/2024 a 31/12/2024

Maria Edilma Alves de Lima
Prefeita

Protocolo: 2024007



MARIA EDILMA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉ ALMEIDA DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal

JOSE LAURISVAN ROCHA BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal

ANDRESSA CRISTINA BARBOSA DA SILVA
Procuradora Geral do Município



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO.

Rua Luiz Eduardo Magalhães S/N – Pedrinhas – CEP: 68665-000 -
Garrafão do Norte/PA.
www.garrafaodonorte.pa.gov.br

FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DE SOUZA
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

MATHEUS OLIVEIRA ACÁCIO
Assessor de Comunicação



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -
Município de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =

Lei n° 286/2009, de 14 de dezembro de 2009



Ano: XIV

Garrafão do Norte – 05 de março de 2024

Edição N° 288

ANTONIO KLAITON DE LIMA FERREIRA
Diretor